



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Gabinete do Deputado Lourival Marques

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista dos inscritos nos Programas Habitacionais do Estado do Acre”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação na rede mundial de computadores (Internet), as listagens dos cidadãos inscritos nos Programas Habitacionais do Estado do Acre.

§1º As informações serão disponibilizadas para consulta e para controle social no site da Secretaria Estadual de Habitação devendo conter os seguintes dados:

- I - os critérios para cadastramento e atendimento;
- II – lista nominal dos inscritos, por ordem alfabética, na qual constem o número e a data de inscrição;
- III - lista com a indicação do Programa e a relação dos cidadãos já contemplados, por ordem alfabética.

4

1
instit. do Adv. Legislativo
PI devedor: 03.02/2016
Presidência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Gabinete do Deputado Lourival Marques

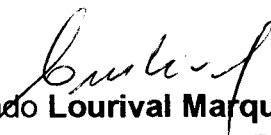
§2º O Poder Executivo deverá a cada mês atualizar e tornar público a relação nominal, a quantidade de inscritos, e de pessoas contempladas no período.

§3º Para fins da disponibilização das informações previstas no "caput" fica assegurado o sigilo dos dados pessoais dos inscritos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

Rio Branco, Acre, 03 de fevereiro de 2016


Deputado **Lourival Marques**
Partido dos Trabalhadores - PT/Acre



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Gabinete do Deputado Lourival Marques

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação e aprovação o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista dos inscritos nos Programas Habitacionais do Estado do Acre”*, por entender da necessidade de aperfeiçoar a legislação estadual referente ao Sistema de Habitação de Interesse Social – SEHAC que trata a Lei nº 1.312, de 29 de dezembro de 1999.

A referida Lei, em seu artigo 2º, inciso VII, prevê a *“democratização e publicidade dos procedimentos e processos decisórios e de contratação, como forma de permitir o acompanhamento da sociedade”*, e ainda, no inciso XI, *“adoção de mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais”*, entretanto, não torna claro os procedimentos a serem adotados para garantir a publicidade e transparência dos cadastros dos inscritos.

Nesse sentido, a presente proposta torna obrigatória a divulgação na rede mundial de computadores (Internet), por meio do site da Secretaria Estadual de Habitação (Sehab), as listagens dos cidadãos inscritos nos Programas Habitacionais do Estado do Acre.

O objetivo é trazer mais transparência ao processo de inscrição e seleção dos programas de habitação do Estado do Acre, dando publicidade não apenas aos nomes dos cadastrados, como também ao número e data de inscrição, e ainda, lista de pessoas já contempladas.

A Constituição Federal em seu Artigo 37 elenca cinco princípios inerentes a Administração pública, dentre eles princípio da publicidade que prevê ampla divulgação oficial dos atos praticados pela gestão pública, a fim de que adquiram validade universal, não só perante as partes, mas também perante terceiros.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Gabinete do Deputado Lourival Marques

Tornar do conhecimento público os atos da gestão, é de extrema relevância para que a população compreenda a lógica que permeia todo processo, trata-se de um instrumento de fiscalização, controle, democratização e aproximação entre Estado e indivíduo.

Dessa maneira, e pelas razões aqui expostas, espero contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

Rio Branco, Acre, 03 de fevereiro de 2016


Deputado **Lourival Marques**
Partido dos Trabalhadores - PT/Acre